

OS PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS PARA O ALCANCE DAS METAS

Zilda Tizziana Santos Araújo

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Docente da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

tizzianaaraujo@prp.uespi.br

Antonia Dalva França-Carvalho

Doutora em Educação

Docente da Universidade Federal do Piauí (UFPI)

adalvac@uol.com.br

Resumo

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um documento balizador para a melhoria da qualidade da educação pública. Nos últimos vinte anos o Brasil teve dois PNE que deram direcionamentos ao planejamento educacional no que se refere a políticas públicas. Diferentes problemas impossibilitaram o alcance satisfatório de suas metas. Este estudo objetiva discutir sobre o PNE 2014–2024, considerando o que se efetivou em relação às metas estabelecidas, as implicações do seu resultado para o próximo PNE e os desafios a serem superados a partir dessas implicações. É um estudo qualitativo do tipo bibliográfico e documental, realizado entre 2023 e 2024. Os principais resultados apontam que os indicadores de alcance e execução do PNE estavam abaixo de 80% até 2022; o financiamento destinado foi insuficiente e apresentou estagnação em relação ao PNE 2001–2010; a inexistência do Sistema Nacional de Educação (SNE) e a desregulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) inviabilizam o avanço do planejamento educacional brasileiro; os cortes orçamentários, realizados a partir de 2016 pelo governo federal, engessaram o orçamento público, impossibilitando o pleno cumprimento do PNE vigente. Espera-se contribuir com as discussões existentes no campo do planejamento educacional, das políticas públicas e da qualidade socialmente referenciada da educação pública.

Palavras-chave: Educação pública. PNE. Metas. Financiamento. Desafios.

Introdução

A educação pública no Brasil está balizada por políticas educacionais gestadas a partir do PNE de cada decênio, conforme determinam a Constituição Federal (CF) de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996. Para tanto, a execução do PNE requer financiamento público e a articulação dos entes federados com vistas ao desenvolvimento dos planos subnacionais de educação. No Brasil, a elaboração e execução desses planos tem momentos de avanços e recuos por conta do baixo investimento em educação e da inexistência do SNE, dentre outros aspectos estruturais. Sendo, por isso, necessário discutir sobre os fatores que inviabilizam o alcance das metas

estabelecidas.

Esta discussão traz como objeto de estudo o PNE 2014–2024, lançando olhar para o cumprimento de suas metas e os desafios a serem superados pelo PNE do próximo decênio. Assim, foram definidas as seguintes questões norteadoras: O PNE 2014–2024 alcançou as metas estabelecidas? Quais fatores implicaram/implicam no resultado de execução do atual PNE? Quais desafios se apresentam para o próximo PNE no Brasil? Logo, objetiva discutir sobre o PNE 2014–2024, considerando o que se efetivou em relação às metas estabelecidas, as implicações do seu resultado para o próximo PNE e os desafios a superar a partir de tais implicações.

Esta investigação¹ resulta do esforço crítico e reflexivo de pesquisadores do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Educação e Epistemologia da Prática Profissional da UFPI (NIPEEPP/UFPI) e ressalta o posicionamento assumido por uma educação pública com qualidade socialmente referenciada, enquanto direito de todas as pessoas e dever do Estado.

Está organizado em: *introdução; desenvolvimento*, contemplando tanto uma síntese teórica sobre a trajetória do PNE 2001–2010, PNE 2014–2024 quanto sobre o planejamento atual em torno do PNE 2024–2034; *resultados e discussões* que trazem a análise documental realizada a partir de três categorias: categoria 1 discute sobre o monitoramento do PNE 2014–2024; a categoria 2 elenca cortes orçamentários e os impactos da Pandemia; a categoria 3 reflete sobre as implicações do não cumprimento do PNE 2014–2024 e os desafios a serem superados no próximo decênio. Na última parte do trabalho, apresenta as *considerações finais*, seguidas pelas *referências*.

Desenvolvimento

O PNE é um documento balizador para a melhoria da qualidade da educação pública em nosso país, porque define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino em território nacional. Dessa maneira, direciona a política educacional e a execução de políticas públicas, bem como orienta os sistemas de ensino quanto ao cumprimento das mesmas.

¹ Vincula-se à pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI e conta com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí/Brasil (FAPEPI).

Inicialmente, para se compreender o PNE como uma Política de Estado, que direciona as decisões sobre a educação no Brasil, requer fazer um resgate histórico sobre sua trajetória. Assim, Dourado (2016) pontua que desde a década de 1930, com o movimento escolanovista, já existiam provocações que apontaram a necessidade de elaboração de tal documento. Contudo, a trajetória de idas e vindas para definição do plano nacional percorreu décadas e, somente com a redemocratização do Estado brasileiro a partir de 1980, sua obrigatoriedade foi regulamentada no Art. 214 da CF de 1988.

O primeiro PNE foi aprovado no início do século XXI, pela Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, materializando-se no PNE 2001–2010 que rejeitou as propostas populares para “[...] a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), e do Fórum Nacional de educação (FNE), a redefinição do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a garantia de ampliação do investimento em Educação pública para 10% do PIB” (DOURADO, 2016, p. 18), configurando-se, assim, como um retrocesso para a educação brasileira, ao reafirmar a lógica hegemônica dos organismos internacionais presentes nas políticas de governo desde o final do século XX.

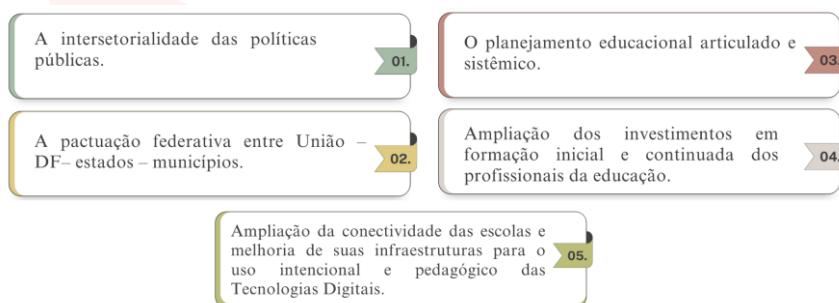
Prosseguindo essa trajetória, destacamos a Lei n.º 13.005 (BRASIL, 2014), de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE vigente (PNE 2014–2024), pois, como bem esclarece Dourado (2016, p. 20) “[...] nesta complexa seara, situam-se as políticas educacionais, especialmente o PNE 2014–2024 e sua importância política e estratégica” enquanto eixo central para direcionamento das demais políticas educacionais. O delineamento do PNE 2014–2024 define-se em 20 metas direcionadas ao fomento da qualidade na educação básica. Seus objetivos assentam-se no pilar fundamental da educação pública e democrática, ou seja, a garantia do direito a uma educação de qualidade, gratuita, laica, inclusiva e direcionada à formação humana integral, à transformação social e à emancipação dos sujeitos.

Dessa forma, o PNE 2014–2024 contém aspectos fundamentais para a efetivação da educação pública de qualidade socialmente referenciada (DOURADO *et al.*, 2016). No entanto, é importante ressaltar que, em virtude do cumprimento insatisfatório das metas do PNE 2014–2024, o mesmo teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, pela Lei n.º 14.934 de 24 de julho de 2024, resultante do Projeto de Lei (PL) n.º 5.665/2023. Assim, a União e seus entes federados terão até o final do próximo ano para avançar no cumprimento das metas do referido Plano.

Para além dessa prorrogação, tramita no poder legislativo o PL n.º 2.614/2024 referente ao novo PNE. Em síntese, o PL n.º 2.614/2024, propõe um PNE com 10

diretrizes, 18 objetivos, 58 metas e 253 estratégias direcionadas para a Educação Básica (EB) e Educação Superior (ES). Ademais, endossa que o cumprimento do novo PNE requer esforços conjuntos e decisões coordenadas, a fim de garantir cinco dimensões indispensáveis para o alcance de suas metas (**Figura 1**):

Figura 1: Dimensões indispensáveis para o alcance das metas do PNE 2024–2034.



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Feitas estas considerações, passamos aos resultados e discussões deste estudo sobre cumprimento do PNE 2014–2024. A metodologia assenta-se nos pressupostos da Pesquisa Qualitativa (MINAYO, 2001), sendo realizada por meio do levantamento bibliográfico e documental (GIL, 2002) em fontes como: relatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, dentre outras fontes. A análise documental ocorreu entre os anos de 2023 e 2024 e considerou os dados mais atuais disponíveis, os achados encontram-se organizados em três categorias de análise. A interpretação e discussão dos dados realizou-se conforme princípios hermenêuticos e da Análise de Conteúdo.

Assim, apresenta avanços e retrocessos identificados nesse processo a partir das seguintes dimensões de análise: categoria 1 *Monitoramento do PNE 2014–2024*; categoria 2 *Cortes orçamentários e impactos da Pandemia*; categoria 3 *Implicações do não cumprimento do PNE 2014–2024 e os desafios a serem superados no próximo decênio*. A seguir, a primeira categoria de análise.

Categoria 1 *Monitoramento do PNE 2014–2024*

O monitoramento contínuo e a avaliação periódica do PNE são realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação (MEC), CNE, FNE, pelas Comissões de Educação da Câmara Federal e do Senado Federal, e pelo Inep. Uma das formas de

monitoramento é a produção de relatórios bianuais pelo Inep, que acompanha, a partir de diferentes indicadores, a situação de cumprimento das metas estipuladas. Entre 2016 e 2024 foram realizados cinco ciclos de monitoramentos pelo Inep para a produção dos relatórios acima mencionados. Assim, esses relatórios são instrumentos de diagnóstico e avaliação que contribuem para o planejamento de políticas educacionais.

O Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE, publicado em 2024, informa que 76,6% das metas do PNE foram alcançadas. No entanto, dentre as metas não alcançadas chama atenção para a Meta 20 — referente à ampliação do percentual do PIB como uma das fontes de financiamento da educação — porque “[...] os resultados observados da relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, mesmo quando se considera o aumento da participação em 2022, para o gasto público em educação (5,9%), indicam que a meta intermediária não foi cumprida [...]”, sendo o seu alcance praticamente impossível até 2025 (BRASIL, 2024a, p. 467).

Conforme o Relatório Final da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID), apresentado em 2022 pelo Senado Federal, quando ressalta a importância de fazer cumprir o que está no PNE, ou seja “[...] é preciso lembrar que o PNE prevê que no ano de 2024 seria necessário atingir o percentual de 10% do PIB aplicados em educação” (BRASIL, 2022, p. 144). Essas análises demonstram que o caminho a ser percorrido até 2025 é desafiador porque, considerando o avanço pífio dessa meta nos primeiros oito anos de execução do referido Plano, será difícil chegar aos 10% previstos. Além disso, o texto do PL n.º 2.614/2024, que propõe o PNE 2024–2034, prevê para os próximos 10 anos uma ampliação progressiva de 7% a 10% do PIB para a educação, representando uma estagnação em relação ao que já fora proposto tanto no PNE 2001–2010 quanto pelo PNE 2014–2024.

Outra instância de acompanhamento do PNE é o TCU, que realizou entre 2017 e 2023 seis ciclos de monitoramento. Em 2024, pelo Acórdão 969 de 2024 (BRASIL, 2024b), o Relatório de Acompanhamento (RACOM) referente ao 6º Ciclo de Acompanhamento do PNE 2014–2024 analisa aspectos estruturais e afirma que, até 2022, “[...] o nível médio de execução das metas foi de 59,2%, quando o esperado era de 80%” (BRASIL, 2024b, p. 5). Ademais, quando os indicadores são analisados considerando-se aspectos como renda, gênero, raça/cor, regiões geográficas e localização (urbana e rural) os resultados revelam disparidades quanto à garantia dos direitos expressos nas metas e objetivos.

Ressalta, também, que até 2022, “[...] dos 52 indicadores do PNE com percentual do nível de alcance medido até a última atualização dos dados do Painel de Monitoramento do Inep, identificou-se uma média de 76,4% do nível de alcance [...]” (BRASIL, 2024b, p. 5). Com isso, esclarece que a eficácia de cumprimento do PNE 2014–2024, quando feita a comparação entre os níveis de execução e alcance, apresentava uma discrepância considerável entre ambos. Complementando essa crítica, ressalta-se que “[...] o indicador de progresso denuncia o seu descumprimento, fruto de seu abandono político [...]” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2024, p. 220/221).

Ademais, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2024, p. 220/221) reitera que “[...] dos indicadores de meta mensurados, pouquíssimos têm perspectiva de atingir seus respectivos objetivos ao final de seus respectivos prazos [...] os objetivos não cumpridos serão legados negativos para o Plano seguinte, limitando o horizonte de onde se pode chegar”, tornando o cenário ainda mais delicado. Por isso, suscita a autoavaliação responsável e crítica por parte do Estado frente aos desafios para o próximo decênio. O documento cita, também, os cortes orçamentários e os impactos da Pandemia do Covid-19 na dificuldade de alcance das metas do PNE 2014–2024, aspectos esses que tornaram, nos últimos anos, uma missão impossível o cumprimento desse Plano, conforme discutido a seguir na Categoría 2.

Categoría 2 - *Cortes orçamentários e impactos da Pandemia*

O investimento insuficiente em educação é um dos pontos de atenção que reflete negativamente na execução do PNE, pois limita o financiamento público e fragiliza as políticas educacionais estratégicas ao alcance das metas. A esse respeito, o Relatório da CECTCOVID 2022 cita a Emenda Constitucional (EC) n.º 95 do Teto de Gastos, de 15 de dezembro de 2016, “[...] como um empecilho para a implementação do PNE” (BRASIL, 2022, p. 82). A referida EC foi aprovada pelo Governo Temer, limitando recursos orçamentários e, por isso, prejudicou severamente o planejamento educacional com os cortes de verbas públicas destinadas para o MEC, chegando a um bloqueio de 2,7 bilhões.

Atrelado a esse problema, como consequência dos impactos econômicos da Pandemia do Covid-19, a EC n.º 119, de 27 de abril de 2022, determinou não ser possível responsabilizar os entes federados, durante os anos 2020 e 2021, pelo não cumprimento do que estabelece o Art. 212 da CF de 1988. Em outras palavras, União, DF, estados e

municípios ficaram desobrigados de cumprir as vinculações mínimas em educação no período supracitado. Situação essa que fragilizou ainda mais a execução do PNE 2014–2024.

Dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), publicados em 2024, apontam que tanto o arcabouço fiscal quanto o teto de gastos estabelecidos em 2016 não priorizam a educação pública, precarizando-a de modo que os reflexos tornaram-se perceptíveis nos anos seguintes. Assim, inviabilizaram o cumprimento do PNE 2014–2024 porque endureceram as regras fiscais e limitaram o financiamento público para a educação.

No entanto, o teto de gastos imposto em 2016 foi revogado em 2023 por conta da formulação do novo arcabouço fiscal. Esse fato possibilitou um aumento provisório de recursos destinados à educação, mas não foi suficiente para sanar os danos causados pelo cenário catastrófico instalado no Brasil desde o governo Temer até o governo Bolsonaro e pela Pandemia.

Ademais, novos cortes orçamentários foram anunciados em 2024 pelo Governo Federal, na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto n.º 12.120, de 30 de julho de 2024, em cumprimento ao teto de gastos determinado pelo novo arcabouço fiscal. Tal Decreto estabelece bloqueios de dotações orçamentárias que totalizam mais de 330 milhões e contingenciam verbas em todos os ministérios, chegando 1,3 bilhão no MEC. Por isso, é fundamental refletirmos que na trajetória educacional do Brasil é marcante a “[...] disputa de projetos com concepções distintas acerca do papel do Estado e do planejamento [...] e financiamento dos sistemas, de suas redes e instituições [...] que se materializam em vários campos, sobretudo, no financiamento e nos processos de gestão [...]”, como bem lembrado por Dourado (2016, p. 1).

Essas questões endossam o entendimento de que a qualidade da educação pública está diretamente atrelada às políticas educacionais, ao cumprimento do PNE em sua totalidade e ao compromisso do Estado com o financiamento público para tais políticas. No entanto, existem desafios a superar que demandam decisões políticas e éticas, como destacado a seguir.

Categoria 3 - Implicações do não cumprimento do PNE 2014–2024 e os desafios a serem superados no próximo decênio.

Como discutido anteriormente, dentre os fatores que dificultaram o alcance das metas do PNE vigente está o baixo financiamento oriundo do percentual do PIB. Todavia, outros três problemas de primeira ordem devem ser considerados desafios a serem superados, quais sejam: a inexistência do SNE; a desregulamentação do Sinaeb em 2016 e, por consequência, a não implementação do mesmo; a desproporcionalidade de investimentos destinados para a educação.

Sobre o primeiro problema — a inexistência do SNE —, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2024, p. 20/21, grifos originais no documento) ratifica a urgência de criação desse Sistema e ressalta que o documento final deve contemplar “[...] a implementação do CAQ em sua lógica original de condicionamento de recursos a direitos, e não o contrário; [...] SINAEB; e o fortalecimento da gestão democrática”. A esse respeito, é importante esclarecer que em 2019 foi apresentado o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 235/2019 — aprovado no Senado Federal por meio do Parecer n.º 50 de 09 de março de 2022, tendo apensado ao seu processo o PLP n.º 109/2023 que segue em tramitação na Câmara Federal — com vistas instituir o SNE.

Em relação ao segundo problema — a desregulamentação do Sinaeb — cumpremos lembrar que sua criação e implementação estão previstas no Art. 11 do PNE 2014–2024. O referido Sistema configura-se como “[...] um instrumento legal destinado a qualificar a avaliação da educação básica, tornando-a capaz de auxiliar verdadeiramente o aprimoramento das políticas educacionais em suas diferentes dimensões” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2024, p. 18), visando a otimização das estratégias e dos mecanismo de avaliação existentes, bem como a formulação de novos instrumentos avaliativos.

Sua principal característica está na articulação entre sociedade e comunidades escolares para a realização das avaliações institucionais e na estimulação da autoavaliação do processo educacional; além de manter as avaliações externas já realizadas. Assim, o Sinaeb fomenta “[...] uma nova cultura avaliativa na educação [...]” (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2024, p. 18). Considerando essa perspectiva, e após anos de intensos debates articulados pelo esforço coletivo de diferentes entidades, o Sinaeb foi instituído pela Portaria MEC n.º 369, de 5 de maio de 2016. Todavia, em razão das medidas antidemocráticas do Governo Temer, essa conquista foi usurpada pela Portaria MEC n.º 981, de 25 de agosto de 2016, que desregulamentou o Sinaeb e impedindo sua implementação como política de Estado.

Em razão dessa desregulamentação, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) retomou a inteira responsabilidade pela avaliação da EB, intensificando a lógica das avaliações externas em larga escala. Com isso, processos colaborativos ficaram impossibilitados de compor as estratégias de avaliação nacional da EB, barrando, explicitamente, a atuação democrática e participativa da sociedade e das escolas nesse processo. Tal situação é, portanto, uma pauta preocupante para o próximo PNE porque as discussões em torno da sua urgência se estendem há décadas.

Nesse esteio, em 2017 foi apresentado o PL n.º 8.812-A propondo instituir, novamente, o Sinaeb. Tal PL passou por discussões, retificações e inclusão do texto substitutivo, sendo aprovado no Senado Federal e segue tramitando no poder legislativo. Ressalta-se que esse PL foi apensado ao PLP n.º 235/2019 e ao PLP n. 109/2023, referentes à regulamentação e implementação do SNE.

Convém destacar que o PLP n.º 109/2023 traz no Capítulo IV — Da Avaliação da Educação Nacional — Seção II, a seguinte intencionalidade para o Sinaeb: “Art. 17. [...] constituirá, nos termos de lei específica, fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, observado o disposto nesta Lei Complementar” (BRASIL, 2023, p. 10), evidenciando que ambos, o SNE e Sinaeb, articulam-se e são indispensáveis para o planejamento educacional nacional.

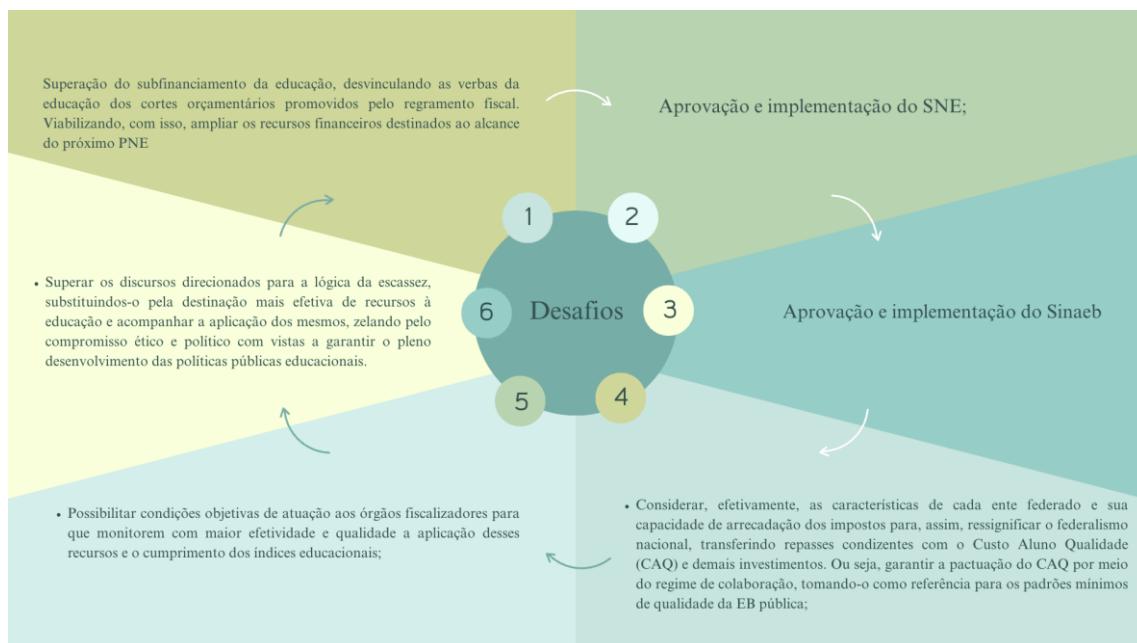
Sobre o terceiro problema apresentado nesta categoria de análise — a desproporcionalidade de investimentos destinados à educação —, nos últimos quatro anos emergiu uma importante conquista para dirimi-lo, trata-se da aprovação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), por meio da EC n.º 108/2020, de 26 de agosto de 2020. Isto porque, com a EC n.º 108/2020, este Fundo foi transformado em um instrumento permanente de financiamento, daí ser denominado, também, Fundeb Permanente.

O Fundeb Permanente foi regulamentado pela Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 — com alterações em alguns de seus dispositivos por meio das Leis n.º 14.276/2021 e n.º 14.325/2022 — trazendo, em um de seus capítulos, o planejamento educacional como estratégia para as políticas públicas e que devendo ser realizado pela articulação entre as ordens econômica e social. Em tese, o Fundeb Permanente possibilitará a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados a partir da reorganização das formas de vinculação dos recursos a eles destinados e pela ratificação

da função supletiva da União. Sobre esse aspecto, o Fundeb Permanente determina que, no prazo de seis anos, a partir da sua aprovação, a União amplie para 23% o percentual de complementação dos recursos aos demais entes federados.

Para tanto, a EC n.º 108/2020 acrescentou ao Valor Aluno Total (VAAT), outros dois novos padrões, assim classificados: Valor Anual por Aluno (VAAF) e o Valor atribuído para ampliar, com qualidade, o atendimento à aprendizagem e para a redução das desigualdades (VAAR). Dessa forma, os 23% de complementação citados no parágrafo anterior deverão ser distribuídos da seguinte maneira: 10,5% para o VAAT, 10% para o VAAF e 2,5% para o VAAR. Ademais, nessa partilha, 50% do percentual do VAAT deverá ser priorizado para a EI. Todavia, o documento orienta que para o cumprimento dessa complementação é necessário observar, anualmente, tanto a capacidade de arrecadação fiscal quanto a disponibilidade financeira (BRASIL, 2020). Feitas tais considerações, o Inesc (2024) aponta os caminhos necessários para mitigar os problemas que serão herdados pelo não cumprimento integral do PNE 2014–2024 e, consequentemente, tornam-se desafios ao PNE 2024–2034 (**Figura 2**):

Figura 2: Desafios para o planejamento e cumprimento do PNE 2024–2034.



Fonte: Dados da pesquisa (2024, adaptado de Inesc 2024).

Considerações finais

O estudo aqui apresentado discutiu sobre o PNE 2001–2010, PNE 2014–2024 e

trouxe considerações sobre o andamento do planejamento para o PNE 2024–2034. Ressaltando os desafios para alcance das metas do PNE em vigência até 2025. Dessa maneira, os dados analisados e discutidos evidenciam que o PNE 2014 – 2024 apresenta percentuais insatisfatórios tanto nos indicadores de alcance quanto de execução e isso se deve a diferentes problemas, tais como: a estagnação de investimentos oriundos do PIB; os cortes orçamentários aplicados desde 2016; os impactos negativos da Pandemia-Covid 19; a inexistência do SNE e do Sinaeb; e pela desproporcionalidade de investimentos destinados à educação, dentre outros aspectos.

Tais problemas são estruturais e históricos e implicam desafios a serem superados no próximo decênio. No entanto, acredita-se que o cumprimento do Fundeb Permanente é uma estratégia indispensável para o alcance das metas do PNE 2024–2034. Portanto, é necessário haver alinhamento e articulação colaborativa entre União, DF, estados e municípios mediante a pactuação federativa e a intersetorialidade na educação pública. Acreditamos, desse modo, que com essas ações, as políticas educacionais poderão ser gestadas, desenvolvidas, monitoradas e avaliadas enquanto compromisso coletivo assumido pelo Estado em articulação com a sociedade.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm
Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) [...]. Brasília, DF, Presidência da República, 2020. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acesso em: 10 set. 2024

BRASIL. Senado Federal. Relatório Final da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID). Brasília (DF): Senado Federal - Comissão de Educação, Cultura e Esporte, 2022, 242p. Disponível em:
https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/02/14/arquivo_portal_cectcovid_7433comissaoespcomissaocectcovid20221212.pdf
Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar nº 109, de 14 de maio de 2023. Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) [...]. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2362097>.

Acesso em: 10 set. 2024

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024.** – Brasília, DF : Inep, 2024a.625 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 969.** Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Processo TC 014.911/2023-0. Ata 20/2024. Brasília, DF, Sessão 22/05/2024. 2024b. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/6%25C2%25BA%2520Ciclo%2520de%2520Acompanhamento%2520do%2520PNE%25202014%252020%25E2%2580%25932024/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/5>. Acesso em: 14 set. 2024.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Balanço do PNE (Plano Nacional de Educação) 2023.** Pdf. [S. l.], 2023. 31p. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/balanco-do-pne-plano-nacional-de-educacao-2023>. Acesso em: 9 set. 2024.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Balanço do PNE (Plano Nacional de Educação) 2024. *In: 10 Anos do Plano Nacional de Educação:* análise final da execução dos artigos, metas e estratégias da Leis 13.005/14.[material eletrônico]. [S. l.], 2024. Dados Desagregados. 234p. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/balanco-do-pne-2024-da-campanha-completo-dados-desagregados/>. Acesso em: 18 set. 2024.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação: política de Estado para a educação brasileira. **Série PNE em Movimento**, Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016. 48 p. doi: 10.24109/2448-4296.seriepne.2016.1. Disponível em: <https://seriepne.inep.gov.br/ojs3/index.php/seriepne/article/view/3754/3484>. Acesso em: 10 jan. 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). Uma Análise Qualitativa dos Gastos Subnacionais da Educação. *In: Uma Análise Qualitativa dos Gastos Subnacionais da Educação.* [S. l.], 2024. Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2024/07/estudo-analise_qualitativa_gastos_educacao.pdf?x12453. Acesso em: 16 set. 2024.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2001.

